

Id:0F8BCB278959CA06

Id:01AB1473E1F5C37B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 012 /2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a distribuição de "kit de alimentação escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas em 2021, como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de São Francisco do Piauí-PI."

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 038/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021
OBJETO	AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E SUAS SECRETARIAS
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	T L S DE ABREU EIRELI, CNPJ 34.998.772/0001-86
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
VALOR	R\$ 542.960,20 (quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA	11 (onze) dias do mês de março de 2021
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Carmelita Castro Silva (CONTRATANTE) Talyta Laiza Sampaio de Abreu (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 11 de março de 2021.

Carmelita Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Id:030E59EC3F7FC37A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 011/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece medidas sanitárias mais restritivas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais, e

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

DECRETA

Art. 1º Fica acolhido integralmente o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a proibição de visitação a Barragem Salinas entre os dias 18 a 21 de março.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16/03/2021).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, o ano letivo de 2021 terá início na modalidade remota, em razão da prevenção contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº.02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação e de defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO que os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda.

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como que o Município diligencia várias medidas objetivando garantir este direito fundamental a toda sua população.

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto

política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO que pela realidade fática vivenciada em nosso país, estado e município apenas mediante intervenção do estado social de inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade.

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas em 2021 que deverá ser viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes;

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de 01 (um) "kit alimentação escolar", durante o período de suspensão das aulas, aos alunos da rede municipal de ensino que:

- I- Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- II- Comprovadamente pertencer a família cuja renda seja inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será realizado com base no índice nutricional base por aluno.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso I, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O "kit de alimentação escolar" é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

(Continua na próxima página)